



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025 e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes-SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, a que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativa, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preços de Março de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados Segundo os padrões da Portaria no. 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentaria anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas e iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentaria anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a nova estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich

Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.367, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 39.489,60 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 39.489,60 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.138,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 19.351,60

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro.....R\$ 39.489,60

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.368, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 28.165,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 28.165,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0304.2030.0000	Manutenção da Saúde Bucal-SB
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 28.165,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro.....R\$ 28.165,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.794,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.794,00 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.794,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 5.794,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.346,40 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 9.346,40 (nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 9.346,40

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 9.346,40

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá denominação a logradouros que especifica.

O SENHOR RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - A Avenida com início na Avenida Antônio Prado, até o final do perímetro urbano, onde se inicia a Estrada Vicinal “Antônio Caroni” passa a denominar-se “**AVENIDA ADEMAR MOLENA**”.

Artigo 2º - Fica denominado “**JARDIM SÃO PEDRO**” o bairro localizado entre a Avenida Pedro Paulo di Foggi e a Avenida mencionada no artigo 1º, paralelo ao Bairro Jardim do Cedro e ao Bairro Jardim Luchetti .

Artigo 3º - A Rua Um do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA ADELINO VELOCCE**”.

Artigo 4º - A Rua Dois do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA RENATO RAVAZZI**”.

Artigo 5º - A Rua Três do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA IRENE MADRONA DE CARVALHO**”.

Artigo 6º - A Rua Quatro do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA JANDIRA PASTORI BOSCHETTI**”.

Artigo 7º - A Rua Cinco do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA CLARENO RAVAZZI**”.

Artigo 8º - A Rua Seis do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA DOUTOR DIMER LAVRINI FILHO**”.

Artigo 9º - A Rua Sete do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA DIVA JUNTA COSTA RAVAZZI**”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Artigo 10 - A Rua Oito do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA JOANA MENDES RAVAZZI**”.

Artigo 11 - A Rua Nove do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA GERALDO RAVAZZI**”.

Artigo 12 - A Rua Dez do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MELO**”.

Artigo 13 - A Rua Onze do Bairro mencionado no artigo 2º passa a denominar-se “**RUA ANTONIO HENRIQUE BOSCHETTI**”.

Artigo 14 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser devidamente inaugurado com o nome oficial por meio de uma Placa de Aço, logo após conclusão do mesmo, revogando as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.372, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de FERNANDO PRESTES para o exercício de 2022”.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Fernando Prestes para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 17.346.000,00 (Dezessete milhões, trezentos e quarente e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.654.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta: Receitas Correntes

Impostos, Taxas	R\$	3.024.000,00
Contribuições	R\$	600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	149.000,00
Receita de Serviços	R\$	75.000,00
Transferências Correntes	R\$	27.394.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	40.000,00
Subtotal	R\$	31.282.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens	R\$	250.000,00
Subtotal	R\$	31.532.000,00

II – Dedução da Receita

FUNDEB	R\$	3.532.000,00
--------	-----	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Receitas Total

R\$ 28.000.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	1.000.000,00
04- Administração	R\$	3.091.000,00
08- Assistência Social	R\$	1.520.000,00
09- Previdência Social	R\$	860.000,00
10- Saúde	R\$	8.344.000,00
12- Educação	R\$	9.314.000,00
13 - Cultura	R\$	37.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.352.000,00
18 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	191.375,00
26- Transporte	R\$	1.315.925,00
27- Desporto e Lazer	R\$	329.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	615.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total	R\$	28.000.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Legislativo	R\$	540.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara	R\$	460.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Chefia do Executivo	R\$	650.000,00
02.02- Finanças	R\$	1.871.000,00
02.03- Educação	R\$	9.680.000,00
02.04- Saúde	R\$	8.344.000,00
02.05- Serviços Municipais	R\$	3.429.300,00
02.06- Encargos Gerais do Município	R\$	1.475.000,00
02.07- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.405.000,00
02.08- Fundo Municipal Dir. Criança e Adolescente	R\$	115.000,00
02.15 - Reserva de Contingencia	R\$	30.000,00

TOTAL - R\$ 28.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022/2025.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 14 de 17

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.095 De 30 de novembro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.367, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 39.489,60 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
285 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.138,00
10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
286 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 19.351,60

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro.....R\$ 39.489,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.096 De 30 de novembro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.368, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.165,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0304.2030.0000	Manutenção da Saúde Bucal - SB	
287 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 28.165,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro.....R\$ 28.165,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.097 De 30 de novembro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.369, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.794,00 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
288 3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.794,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 5.794,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 508

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.098 De 30 de novembro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.370, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.346,40 (nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde	
289 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 9.346,40

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso.....R\$ 9.346,40

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de novembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal